



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 622/93.

De 04 de Outubro de 1993.

"CRIA O QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CUMARI - IPASC".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, Decreta, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o quadro de pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cumari- IPASC, composto de acordo com a discriminação que se segue:

<u>CARGO</u>	<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
SUPERINTENDENTE	01	Cr\$16.196,29
SECRETÁRIO GERAL	01	Cr\$13.635,46
TESOUREIRO	01	Cr\$13.635,46
ASSISTENTE SOCIAL	01	Cr\$16.196,29

I - A escolha dos membros a preencher os cargos criados, será indicado pelo Prefeito Municipal, dentre os próprios Funcionários Públicos Municipais, de comum acordo.

Art.2º - A remuneração dos cargos criados, através do Art. 1º desta Lei, será em regime de provimento em Comissão.

Art.3º - Os vencimentos, as vantagens e demais encargos que incidirão sobre os cargos criados, serão regidos de acordo com determinações do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cumari.

Art.4º - Ao Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CUMARI- fica, concedida uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), sobre o seu vencimento .

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

Continuação da Lei nº 622/93.

vogadas as disposições em contrário, e retroagindo os seus efeitos a 1º (primei
ro) de Agosto de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos
08 dias do mês de novembro de 1993.


Dr. Antônio Ferreira Leão
Prefeito Municipal